

**DOM DE 27 A 29/09/2014**

**Republicada, no DOM de 02/10/2014, por ter saído com incorreção.**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DGRM Nº 33/2014**

Altera dispositivos da Instrução Normativa SEFAZ/DGRM nº 8/2013, que aprova a forma de retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e as regras de negócio para emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, na forma que indica.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no art. 329 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 e no art. 10 do Decreto 24.493, de 26 de novembro de 2013,

**RESOLVE:**

Art. 1º A coluna relativa ao tomador de serviço indicado na Regra nº 2 do Anexo Único da Instrução Normativa SEFAZ/DGRM nº 8/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Entidades ou órgãos da administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista do poder público federal, estadual e municipal (com os seguintes códigos de natureza jurídica: 101-5; 102-3; 103-1; 104-0 ; 105-8 ; 106-6 ; 107-4 ; 108-2; 110-4 ; 111-2; 112-0 ; 113-9 ; 114-7 ; 115-5 ; 116-3 ; 117-1 ; 118-0 ; 119-8 ; 120-1 ; 121-0 ; 201-1 ; 203-8; 122-8; 123-6; 124-4; 125-2; 126-0; 127-9) .....Todos os serviços.

Instituições financeiras e equiparadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central (todos do CNAE da seção K divisão 64) .....Todos os serviços.

Companhias de seguros (todos os CNAE da seção K divisão 65 e 66, exceto o CNAE 6550-2).....Todos os serviços.

.....

Empresas de publicidade e propaganda (constantes no CNAE 7311-4/00) .....Todos os serviços.

.....” (NR)

Art. 2º A coluna relativa ao tomador de serviço indicado na Regra nº 6 do Anexo Único da Instrução Normativa

SEFAZ/DGRM nº 8/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ .....

CARBALLO FARO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO  
LTDA..... 12.765.924/0001-68.

.....” (NR)

Art. 3º As Regras nºs 3, 4 e 10 do Anexo Único da Instrução Normativa SEFAZ/DGRM nº 8/2013 passam a vigorar com a redação constante no Anexo Único desta Instrução Normativa.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA  
FAZENDA, 26 de setembro de 2014.

**GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN**  
Secretário Municipal da Fazenda, em exercício

**ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O REPUBLICADO NO  
DOM DE 02/10/2014**

**ANEXO ÚNICO**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DGRM nº 33/2014**

**REGRA Nº 3**

**TOMADOR É RESPONSÁVEL PELA RETENÇÃO E PAGAMENTO DO  
ISS – TODOS OS SERVIÇOS**

**(ART. 99 E 99-C, “a”, DA LEI Nº 7.186/2006)**

**EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS E PERMISSONÁRIAS DE SERVIÇO  
PÚBLICO**

<b>Razão Social</b>	<b>CNPJ</b>
AXÉ TRANSPORTES URBANOS LTDA	00.154.710/0001-76
EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A	33.530.486/0149-36
BATTRE - BAHIA TRANSFERENCIA E TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA	03.558.482/0001-98
BOA VIAGEM TRANSPORTES LTDA	16.082.018/0001-10
BTU BAHIA TRANSPORTES URBANOS LTDA	34.393.371/0001-00
CAPITAL TRANSPORTES URBANOS LTDA	04.921.069/0001-09
CENTRAL DE SALVADOR TRANSPORTES URBANOS LTDA	03.403.394/0001-17
TIM CELULAR S.A.	04.206.050/0075-17
CLARO S.A.	40.432.544/0081-21
COLETIVOS SÃO CRISTOVÃO LTDA	17.251.034/0005-85
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA	15.139.629/0001-94
CONCESSIONARIA BAHIA NORTE S.A.	12.160.715/0001-90
EMPRESA DE TRANSPORTES JEOVANZA S/A	15.247.497/0001-60
EMPRESA DE TRANSPORTES UNIÃO LTDA	34.391.615/0001-08
EXPRESSO VITORIA BAHIA LTDA	05.163.585/0001-84
TELEMAR NORTE LESTE S/A	33.000.118/0005-00
ILHA TROPICAL TRANSPORTES LTDA	02.773.365/0001-84
MODELO TRANSPORTE URBANO LTDA.	05.127.206/0002-81
PRAIA GRANDE TRANSPORTES LTDA	01.026.732/0001-13
PRODAL SAUDE S/A	11.943.553/0001-02
VRG LINHAS AEREAS S/A	07.575.651/0007-44
TAM LINHA AÉREAS S/A	02.012.862/0032-66
TECON SALVADOR S/A	03.642.342/0001-01
TELEVISAO BAHIA S.A.	13.425.269/0001-61
COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA CODEBA	14.372.148/0001-61
TELEVISAO ITAPOAN S.A.	15.122.492/0001-65
RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA	13.810.015/0001-67
TV ARATU SA	15.199.136/0001-40
VIABAHIA CONCESSIONARIA DE RODOVIAS SA	10.670.314/0001-55
VIVO S/A	02.449.992/0142-03
GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A.	03.420.926/0089-66
TNL PCS S/A	04.164.616/0004-00
TOL TRANSPORTES ONDINA LTDA	34.395.129/0001-68
TRANSPORTES SOL S/A	13.403.399/0002-84

TVM TRANSPORTES VERDEMAR LTDA	34.402.248/0001-09
V.R.V. - VIAÇÃO RIO VERMELHO LTDA	34.395.186/0001-47
VIACAO SENHOR DO BONFIM LTDA	13.180.559/0025-60
VIOLETA TRANSPORTES LTDA	00.115.886/0001-19
WILPORT OPERADORES PORTUÁRIOS LTDA	51.077.576/0020-50
RADIO SOCIEDADE DA BAHIA S.A	15.122.468/0001-26
RADIO CRUZEIRO DA BAHIA S/A	15.108.756/0001-26
RADIO CULTURA DA BAHIA S/A	15.165.541/0001-47
RADIO ARATU LTDA.	13.954.443/0001-28
RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA	13.535.885/0001-75
RÁDIO TRANSAMÉRICA DA BAHIA LTDA	45.061.009/0001-40
EMPRESA DE RADIODIFUSAO A TARDE LTDA	15.705.148/0001-07
RADIO 91 FM LTDA - EPP	13.065.495/0001-89
RADIO FM IEMANJÁ LTDA	14.878.706/0001-65
RADIO JORNAL DA CIDADE LTDA - EPP	14.613.673/0001-21
SISTEMA NORDESTE DE COMUNICACAO LTDA - EPP	16.390.478/0001-05
RADIO FM BAHIA SOL LTDA	04.436.460/0001-18
TUDO FM LTDA	11.050.392/0001-10
RADIO E TELEVISAO MODELO PAULISTA LTDA	04.425.426/0010-39
RADIO CRUZEIRO DE SALVADOR LTDA - ME	14.717.438/0001-08
EMPRESA METROPOLITANA DE RADIODIFUSÃO LTDA	33.947.839/0001-90
AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A	09.296.295/0007-55
AMERICAN AIRLINES	36.212.637/0032-95
OCEANAIR LINHAS AÉREAS -AVIANCA	02.575.829/0014-62
PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS LTDA	00.512.777/0027-74
TRIP LINHAS AÉREAS S/A	02.428.624/0016-16
AUTO VIAÇÃO CAMURUJIPE LTDA	15.890.809/0001-03
VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S/A	27.486.182/0138-63
INTERNACIONAL MARITIMA LTDA	12.539.110/0003-77
INTELG TELECOMUNICACOES LTDA	02.421.421/0009-79
OI S.A.	76.535.764/0018-91
TELEFONICA BRASIL S/A	02.558.157/0024-59
TELEFONICA INTERNACIONAL WHOLESALE SERVICE LTDA	03.199.510/0003-09
TELEFONICA DATA S/A	04.027.547/0005-65
NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	66.970.229/0040-73
NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A	00.108.786/0152-78

Nota (1): As empresas elencadas nesta tabela, quando tomadora de serviços, ficam responsáveis pela retenção e pelo recolhimento do ISS de todos os serviços tomados (art. 99, III, da Lei nº 7.186/2006);

Nota (2): A regra acima estabelecida é extensiva a todos os estabelecimentos que possuam a mesma raiz do CNPJ acima indicados.

**REGRA Nº 4****TOMADOR É RESPONSÁVEL PELA RETENÇÃO E PAGAMENTO DO  
ISS – TODOS OS SERVIÇOS****(ART. 99 E 99-C, “a”, DA LEI Nº 7.186/2006)****ADMINISTRADORAS DE SHOPPINGS CENTERS, INCLUSIVE QUANDO  
CONSTITUÍDAS POR MEIO DE CONDOMÍNIO**

<b>Razão Social</b>	<b>CNPJ</b>
CONDOMINIO SHOPPING CENTER LAPA	01.143.325/0001-96
CONDOMINIO SHOPPING CENTER PIEDADE	13.792.742/0001-49
CONDOMÍNIO SHOPPING BARRA	16.188.955/0001-54
CONDOMINIO DO SALVADOR SHOPPING	08.867.234/0001-42
CONDOMINIO SHOPPING CENTER IGUATEMI BAHIA	14.804.587/0001-04
CONDOMINIO SHOPPING ITAIGARA	13.501.226/0001-18
CONDOMINIO CIVIL SHOPPING CENTER	08.401.841/0001-12
CONDOMINIO SHOPPING BELA VISTA	14.919.379/0001-42
CONDOMINIO SHOPPING CENTER SALVADOR NORTE	13.039.848/0001-76

Nota (1): As empresas elencadas nesta tabela, quando tomadora de serviços, ficam responsáveis pela retenção e pelo recolhimento do ISS de todos os serviços tomados (art. 99, XVII, da Lei nº 7.186/2006).

Nota (2): A regra acima estabelecida é extensiva a todos os estabelecimentos que possuam a mesma raiz do CNPJ acima indicados.

**REGRA Nº 10****BENEFÍCIOS FISCAIS COM ALÍQUOTA REDUZIDA**

<b>CÓDIGO TRIBUTAÇÃO DO MUNICÍPIO</b>	<b>HIPÓTESES DE ISENÇÃO E OUTROS BENEFÍCIOS FISCAIS</b>	<b>ITENS DA LISTA DE SERVIÇOS</b>	<b>ALÍQUOTA</b>
3001	Serviços prestados por empresa, com faturamento no exercício anterior de até R\$ 360.000,00, não optante do Simples Nacional, localizada em logradouro integrante da RA – I e RA – II em processo de deterioração, definido em regulamento.	Todos os serviços	2%
3002	Serviços prestados por empresa, com faturamento no exercício anterior de R\$360.001,00 a	Todos os serviços	3%

	R\$3.600.000,00 não optante do Simples Nacional, localizada em logradouro integrante da RA – I e RA – II, em processo de deterioração, definido em regulamento		
3003	Serviços de construção e reforma de unidades imobiliárias destinadas a empreendimentos hoteleiros, edifícios de garagem, educacionais, livrarias, teatros, cinemas e outros espaços culturais, situados em logradouros em processos de deterioração, definidos em ato do Poder Executivo, localizados na RA-I e I	7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos;  7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres	2%
3004	Serviços de construção e reforma de unidades imobiliárias destinados à implantação de Pólo de Desenvolvimento Econômico, localizados em logradouros definidos em ato do Chefe do Poder Executivo integrantes das RA-I e RA-II ou implantados na ZUE-II (Zona de Uso Especial Parque Tecnológico) institucionalizada pela Lei nº 7.400/08, destinada a alta tecnologia.	7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos;  7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres.	2%

3005	<p>Serviços de construção e reforma de unidades imobiliárias integrantes das RA-I e RA-II ou implantados na ZUE-II (Zona de Uso Especial Parque Tecnológico) institucionalizada pela Lei nº 7.400/08, destinada a alta tecnologia.</p>	<p>7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos;</p> <p>7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres.</p>	2%
3006	<p>Serviços de construção e reforma de unidades imobiliárias destinados a empreendimentos industriais, comerciais ou de serviços localizados na Região Administrativa I (Centro) ou II (Itapagipe), em logradouro em processo de deterioração definido em regulamento, e de alta tecnologia implantados com a utilização de incentivos fiscais concedidos pelo Estado da Bahia, suas autarquias, fundações ou órgãos a ele vinculado.</p>	<p>7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos;</p> <p>7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres.</p>	2%
3007	<p>Serviços de Alta Tecnologia implantados com a utilização de incentivos fiscais concedidos pelo Estado da Bahia, suas autarquias, fundações ou órgãos a ele vinculados.</p>	<p>1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas;</p> <p>1.02 - Programação.</p> <p>1.03 - Processamento de dados e congêneres.</p> <p>1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.</p> <p>1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de</p>	2%

		<p>computação.</p> <p>1.06 - Assessoria e consultoria em informática.</p> <p>1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados</p> <p>1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.</p>	
3008	Serviços prestados nas unidades imobiliárias localizadas na ZUE II (Zona de Uso Especial Parque Tecnológico), institucionalizada pela Lei nº 7.400/08, destinados a Alta Tecnologia	Todos	2%
3009	Serviço de ensino fundamental, médio e superior desenvolvido em unidade imobiliária localizada em logradouro da Região Administrativa I, Centro, em processo de deterioração, definido em ato do Poder Executivo.	8.01- Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2%
3011	Serviços de alta tecnologia, definidos em ato do Poder Executivo, prestados em unidades imobiliárias localizadas em logradouros em processo de deterioração da Região Administrativa RA-I, também definidos pelo Poder Executivo.	<p>1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas;</p> <p>1.02 - Programação.</p> <p>1.03 - Processamento de dados e congêneres.</p> <p>1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.</p> <p>1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.</p> <p>1.06 - Assessoria e consultoria em informática.</p> <p>1.07 - Suporte técnico</p>	2%



		em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados  1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	
3012	Serviços de emissão de vales-alimentação, vales transportes e similares prestados em unidade imobiliária localizada em logradouro em processo de deterioração da Região Administrativa RA-I e RA-II.	10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	2%
3013	Veículos de Divulgação Cuidados da Agência	99.99 – Veículos de Publicidade	0%
3014	Produção Externa aos Cuidados da Agência	Todos os serviços	5%

Nota (1): O prestador de serviço quando da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e deverá selecionar em campo específico, quando for o caso, o dispositivo legal referente à isenção do serviço prestado.

Nota (2): Nas transmissões dos arquivos de Recibo Provisório de Serviço – RPS o “Código Tributação do Município” deverá ser informado em campo próprio, conforme indicado na página 24 do Manual Conceitual da ABRASF versão 2.02, disponível no endereço eletrônico <https://nota.salvador.ba.gov.br>.